



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**LEI Nº 2916/2024**

**SÚMULA: “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 2.808/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º-** Fica alterado o quadro do art. 17 da Lei Complementar nº 2.808 de 24 de abril de 2023, passando o mesmo a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 17.** Fica adotada a diferenciação hierárquica entre as unidades organizacionais e a denominação de seu titular, como segue:

<b>NOME DA UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>NOME DO TITULAR</b>
Gabinete do Prefeito	Prefeito Municipal
Controladoria Geral do Município	Controlador(a) Geral
Controladoria Geral Adjunta	Controlador(a) Geral Adjunto
Ouvidoria Municipal	Ouvidor(a)
Procuradoria Geral do Município	Procurador(a) Geral
Secretaria	Secretário(a)
Superintendência	Superintendente
Analista	Analista
Direção	Diretor(a)
Coordenadoria	Coordenador(a)
Assessoria	Assessor(a)

**Art. 2.º-** Retifica o artigo 52 reiterado da Lei Complementar nº 2.808/2023, classificando-o como artigo 52-A, conforme adiante formalizado.

**Art. 3.º-** Ficam acrescentados os itens 2.4.1.1, 2.8, 2.9, 2.10, e 9.5.2 na alínea “b” do art. 15; os incisos XXIII, XXIV XXV e XXVI no art. 38; o inciso XI no art. 52-A (reiterado) (reclassificado como 52-A); o art. 77-A; e o art. 92-A, todos da Lei Complementar nº 2.808 de 24 de abril de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 15- . . .**

**b) . . .**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

2.4.1.1 Assessoria de Fiscalização do PROCON.

...

2.8. Analista de Desenvolvimento e Gestão Estratégica de Pessoas.

2.9. Analista de Licitação, Compras e Contratos Públicos.

2.10. Direção de Compras

...

9.5.2 Assessoria de Laboratório de Água.

...

**Art. 38- ...**

XXIII – 01 Analista de Desenvolvimento e Gestão Estratégica, padrão DAGS-2;

XXIV – 01 Analista de Licitação. Compras e Contratos Públicos, padrão DAGS-2;

XXV – 01 Diretor de Compras, padrão DATS-1;

XXVI – 01 Assessor de Fiscalização do PROCON, padrão DAGS-3;

2

...

**Art. 52-A** (reiterado) (reclassificado como 52-A) - ...

XI - 01 Assessor de Laboratório de Água, padrão DAGS-3;

...

**Art. 77-A.** Será de competência dos Analistas:

**I-** Realização de estudos, avaliação, pareceres, pesquisas e levantamentos de interesse da Secretaria, informações e decisões relativas à programação da sua área na Secretaria;

**II-** Participação de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação.

**III-** Conduzir pesquisas de clima e análises de satisfação da equipe, para criar um ambiente produtivo e engajado.

**IV-** Desenvolver trabalhos de natureza técnica, sob orientação; relacionados à elaboração e implementação de planos, programas e projetos de melhorias, informatização e estudos de racionalização, aperfeiçoamento e controle do desempenho de processos e atividades organizacionais.

**V-** Coordenar e monitorar projetos governamentais, garantindo a implementação eficiente e a entrega de resultados tangíveis

**VI-** Realizar outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo Secretário.

...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**Art. 92-A.** O(s) servidor(es) efetivo(s) em cargo de Médico que exercerem suas funções nas unidades de saúde, receberão além da remuneração, adicional de 30% (trinta por cento) de gratificação, não incorporada a remuneração básica, para exercer funções de Diretor Técnico responsável pelas unidades de saúde, sendo designados por meio de portaria municipal, conforme orientação do CRM - Conselho Regional de Medicina.

**Art. 4.º-** Fica autorizado a alteração do anexo I, em razão do quantitativo dos cargos e suas respectivas remunerações.

**Art. 5.º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alteração dos valores dos subsídios constantes no anexo I da Lei 2.808/2023, em razão da Revisão Geral Anual aprovada através da Lei n.º 2.890/2024.

**Art. 6.º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.808/2023, com as alterações da presente Lei.

**Art. 7.º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 05 de abril de 2024.

**VALDEMAR GAMBA**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**ANEXO- I**

**VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS**  
**DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR**

<b>CARGOS</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b> <b>E</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
Secretários Municipais	DAGS-1	12	R\$ 12.999,04
Controlador Geral (50% efetivo)	DAGS-1	1	-
Procurador Geral (50% efetivo)	DAGS-1	1	-
Controlador(a) Adjunto (30% efetivo)	DAGS-1	1	-
Superintendente	DAGS-2	3	R\$ 6.717,75
Assessor	DAGS-3	69	R\$ 1.896,52
Ouvidor		1	
Assessor de Controladoria		2	
Diretor	DATS-1	30	R\$ 4.497,73
Assessor de Gabinete	DATS-2	5	R\$ 3.598,16
Assessor de Auditoria e Controle		1	
Assessor Jurídico		7	
Coordenador	DATS-3	32	R\$ 2.923,51
Analista	DAGS-2	2	R\$ 6.717,75

- Procurador Geral e Controlador Geral e Controlador Geral Adjunto, serão efetivos ocupando cargo em comissão, e receberão percentual do cargo Padrão DAGS1



Considerando o dispositivo da Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de Dezembro de 2011;

Considerando a resolução nº 013 de 21 de março de 2024 que dispõe sobre a criação de comissão para coordenar o processo eleitoral da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, gestão 2024-2026.

Considerando a resolução nº 001 de 26 de março de 2024, que dispõe sobre a aprovação dos candidatos para o processo eleitoral da sociedade civil no conselho municipal de Assistência Social – CMAS, gestão 2024-2026

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os candidatos eleitos para o biênio de 2024 a 2026:

Representantes de Organizações de Assistência Social

Titular: Lucas Alexandre Ricardo (Projeto Futuro – Instituição Projeto é Possível Ser Feliz)

Suplente: Sandro Pereira dos Santos (IDESP)

Titular: Giane Vilma da Silva Dal Bem (CEEDA)

Suplente: Joberto Silvério de Moraes (Fundação Servir)

Representantes de usuários da Assistência Social.

Titular: Wilson Caldas Gaia (Representante de Usuário do CRAS)

Suplente: Madalena Pereira Siqueira (Representante de Usuário do CCI)

Titular: Hudson da Silva Bezerra (Representante de Usuário do CRAS)

Suplente: Loni Sturm (Representante de Usuário do CCI)

Representantes de Profissionais da Área.

Titular: Laila Burli da Costa (Representante do CRESS/MT 20ª Região / MT)

Suplente: Sabrina dos Santos Souza (Representante do Conselho Regional de Psicologia 18ª Região / MT)

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na sua data de publicação.

**Cleide Nalva Soares de França**  
**Presidente da Comissão de Eleição da Sociedade Civil**

### LEGISLAÇÃO

#### LEI Nº 2916/2024

SÚMULA: "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 2.808/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

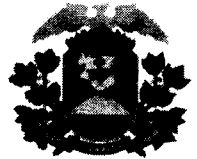
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º-Fica alterado o quadro do art. 17 da Lei Complementar nº 2.808 de 24 de abril de 2023, passando o mesmo a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17. Fica adotada a diferenciação hierárquica entre as unidades organizacionais e a denominação de seu titular, como segue:

NOME DA UNIDADE ORGÂNICA	NOME DO TITULAR
Gabinete do Prefeito	Prefeito Municipal
Controladoria Geral do Município	Controlador(a) Geral
Controladoria Geral Adjunta	Controlador(a) Geral Adjunto
Ouvidoria Municipal	Ouvidor(a)
Procuradoria Geral do Município	Procurador(a) Geral
Secretaria	Secretário(a)
Superintendência	Superintendente
Analista	Analista
Direção	Diretor(a)
Coordenadoria	Coordenador(a)
Assessoria	Assessor(a)

Art. 2.º- Retifica o artigo 52 reiterado da Lei Complementar nº 2.808/2023, classificando-o como artigo 52-A, conforme adiante formalizado.



Art. 3.º Ficam acrescentados os itens 2.4.1.1, 2.8, 2.9, 2.10, e 9.5.2 na alínea "b" do art. 15; os incisos XXIII, XXIV XXV e XXVI no art. 38; o inciso XI no art. 52-A (reiterado) (reclassificado como 52-A); o art. 77-A; e o art. 92-A, todos da Lei Complementar nº 2.808 de 24 de abril de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15-...

b)...

2.4.1.1 Assessoria de Fiscalização do PROCON.

...

2.8. Analista de Desenvolvimento e Gestão Estratégica de Pessoas.

2.9. Analista de Licitação, Compras e Contratos Públicos.

2.10. Direção de Compras

...

9.5.2 Assessoria de Laboratório de Água.

...

Art. 38- ...

XXIII – 01 Analista de Desenvolvimento e Gestão Estratégica, padrão DAGS-2;

XXIV – 01 Analista de Licitação. Compras e Contratos Públicos, padrão DAGS-2;

XXV – 01 Diretor de Compras, padrão DATS-1;

XXVI – 01 Assessor de Fiscalização do PROCON, padrão DAGS-3;

...

Art. 52-A (reiterado) (reclassificado como 52-A) -...

XI - 01 Assessor de Laboratório de Água, padrão DAGS-3;

...

Art. 77-A. Será de competência dos Analistas:

I- Realização de estudos, avaliação, pareceres, pesquisas e levantamentos de interesse da Secretaria, informações e decisões relativas à programação da sua área na Secretaria;

II- Participação de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação.

III- Conduzir pesquisas de clima e análises de satisfação da equipe, para criar um ambiente produtivo e engajado.

IV- Desenvolver trabalhos de natureza técnica, sob orientação; relacionados à elaboração e implementação de planos, programas e projetos de melhorias, informatização e estudos de racionalização, aperfeiçoamento e controle do desempenho de processos e atividades organizacionais.

V- Coordenar e monitorar projetos governamentais, garantindo a implementação eficiente e a entrega de resultados tangíveis

VI- Realizar outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo Secretário.

...

Art. 92-A. O(s) servidor(es) efetivo(s) em cargo de Médico que exercerem suas funções nas unidades de saúde, receberão além da remuneração, adicional de 30% (trinta por cento) de gratificação, não incorporada a remuneração básica, para exercer funções de Diretor Técnico responsável pelas unidades de saúde, sendo designados por meio de portaria municipal, conforme orientação do CRM - Conselho Regional de Medicina.

Art. 4.º Fica autorizado a alteração do anexo I, em razão do quantitativo dos cargos e suas respectivas remunerações.

Art. 5.º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alteração dos valores dos subsídios constantes no anexo I da Lei 2.808/2023, em razão da Revisão Geral Anual aprovada através da Lei n.º 2.890/2024.

Art. 6.º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.808/2023, com as alterações da presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 05 de abril de 2024.

**VALDEMAR GAMBA**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 2917/2024**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA ESTRUTURA DA LEI 2.883/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu VALDEMAR GAMBA,